ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Praça Cap. José da Penha, s/n, São José de Mipibu/RN
C.G.C. - 08.365.850/0001-03

Lei nº 672/99 - GP

Revoga a Lei Municipal nº 662/99 e dispões sobre a doação terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, em seu Art. 118, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 662, de 05 de março de 1999, tornando sem efeito todos os atos dela provenientes.

Art. 2º - O terreno anteriormente doado pela Lei acima revogada, fica doado à Empresa E. G. M. Indústria e Comércio de Roupas Ltda, com sede e foro jurídico na Av. Moizaniel de Carvalho, 207, nesta cidade, pertencente ao Sr. ESMAR GRANJA MAZZA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na cidade de Natal/RN, onde reside na Rua Francisco Gurgel, 05, bairro Ponta Negra, CEP 59.090-050, que tem como principal objetivo social a confecção de vestuário, nas condições abaixo especificadas, um terreno na zona urbana deste município, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, objetivando a atividade anteriormente discriminada.

Art. 3º - O terreno doado possui uma área total de 6.156 m^2 (seis mil cento e cinquenta e seis metros quadrados), tendo as seguintes dimensões e limites: ao norte, 76 metros, limitando-se com a estrada do olho d'água; ao sul, 76 metros, limitando-se com José Antônio Santana e Maria José; ao leste, 81 metros, limitando-se com a Rua José Jorge, e, ao oeste, 81 metros, limitando-se com a Rua Riacho do Jacuípe.

Art. 4º - A não construção do espaço físico, com a implantação e funcionamento da. E. G. M. Indústria e Comércio de Roupas Ltda, na área acima mencionada, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data em que se efetivar a presente doação, acarretará, automaticamente, a reversão do mencionado terreno ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5° - A E. G. M. Indústria e Comércio de Roupas, fica obrigada a utilizar, nos serviços necessários à sua construção e implantação, mão-de-obra prioritariamente local, salvo nas funções estritamente técnicas.

Art. 6° - Quando do funcionamento, a indústria supracitada fica condicionada a fornecer empregos, prioritariamente, a pessoas residentes neste município.

Art. 7° - O não cumprimento das condições determinadas nos artigos 4° e 5° implicará na aplicação de multa no valor de 500 (quinhentos) UFIRs mensais.

Art. 8° - Não será concedida à E. G. M. Indústria e Comércio de Roupas Ltda, isenção de tributos.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 07 de junho de 1999.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito

Prefeitura Municipal de São José de Mipibu(RN)

Senhor Prefeito,

E G M dos Santos – ME, CGC (MF) nº 01.178.812/0001-94, Inscrição Estadual nº 20.075.229-4, com sede à Av. Moizaniel Carvalho, 207 – Centro, neste Município, vem, mui respeitosamente, perante V.Exa., apresentar o presente Requerimento, de conformidade com os motivos fáticos e jurídicos que a seguir passa aduzir.

DOS FATOS

1. De conformidade com a Lei Municipal nº 662/99 – GP, de 05 de março de 1999 (Doc. Nº 01, junto), foi promovida a doação de uma área total de 6.156m2 (seis mil cento e cinquenta e seis metros quadrados), tendo as seguintes dimensões e limites: ao norte, 76 metros, limitando-se com a estrada do olho d'agua; ao sul, 76 metros, limitando-se com José Antônio Santana e Maria José; ao leste, 81 metros, limitando-se com a Rua Riacho Jacuípe.
2. Ocorre que, em .....(Doc nº 02 – Contrato Social, anexo), foi criada a Empresa E.G.M. Indústria e Comércio de Roupas Ltda., liderada pelo sócio cotista da E G M dos Santos – ME, e objetivos sociais direcionados para .....
3. Diante de tal quadro, a Peticionária requer que V.xcia. digne-se encaminhar à Câmara Municipal de São José de Mipibu (RN) Projeto de Lei, pertinente à transferência do prefalado terreno em nome da E.G.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
4. Outrosim, fica a nova empresa na obrigação de honrar todas as condições estabelecidas na lei nº 662/99 – GP.

Por todo o exposto, a Requerente espera e confia seja o seu pleito atendido, por entendêlo de plena justiça.

N. Termos,

P. deferimento.

São José de Mipibu (RN), de Abril de de 1999.

E G M DOS SANTOS – ME

ESMAR GRANJA MAZZA SANTOS
Sócio-cotista (CPF nº 101.429.405-34)

E.G.M. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, ESMAR GRANJA MAZZA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à rua Francisco Gurgel, 05, Capim Macio - RN, portador da cédula de identidade n.º 2.[illegible].048 – SSP-SP e CPF/MF n.º 101.429.405-34 e RODRIGO BITTENCOURT GRANJA SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, menor assistido neste ato por seu genitor ESMAR GRANJA MAZZA SANTOS, residente e domiciliado na rua Francisco Gurgel, 05, Capim Macio, Natal - RN, portador da cédula de identidade RG n.º 002.047.834 – SSP-RN e CPF/MF n.º 009.615.694-50. Resolvem entre si, de plano e contrato acordo constituir uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, com base no Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A Sociedade girará sob a denominação E.G.M. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, [illegible] na cidade de São José de Mipibu/RN e endereço na rua [illegible] Bairro Colisão, CEP 59.162-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único: A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivo:

- Confecção de artigos do vestuário;
- Confecção de peças interiores do vestuário;
- Comércio Varejista de artigos do vestuário e complementos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), divididos em 50.000 (cinqüenta mil) quotas de valor nominal igual a R$ 1,00 (um real), integralizando, neste ato, em moeda corrente do país, e distribuído entre os sócios da forma abaixo:

ESMAR GRANJA MAZZA DOS SANTOS, portador de 49.500(Quarenta e nove mil e quinhentas) quotas do capital social, no valor nominal igual a R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R$ 49.500,00(Quarenta e nove mil e quinhentos reais) que subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país.

RODRIGO BITTENCOURT GRANJA SANTOS, portador de 500(quinhentas) quotas do capital social, no valor nominal igual a R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R$ 500,00(quinhentos reais) que subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país.

Parágrafo Primeiro: As responsabilidades dos sócios serão limitadas a importância do capital social, nos termos do artigo segundo do decreto nº 3.708 de janeiro de 1919.

Parágrafo Segundo: Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo Terceiro: O capital social, poderá ser aumentado mediante entrada em dinheiro corrente do país, lucros acumulados, reserva de capital, reserva de lucros, crédito de quotista, bens e outras reservas previstas por lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da sociedade, será exercida pelo sócio ESMAR GRANJA MAZZA DOS SANTOS, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, assumindo isoladamente, no

interesse da sociedade, o qual ficará dispensado da caução conforme artigo 12 do Decreto n.º 3.708.

CLÁUSULA QUINTA: DELEGAÇÃO DE PODERES

Fica facultado ao gerente, delegar poderes de gerência para um período determinado, que nunca poderá exceder a um ano, e no instrumento de delegação, ficarão especificados os atos a serem praticados pelos gerentes delegados assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA: DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Anualmente, em 31 de dezembro, será procedido um balanço geral da sociedade, e os lucros ou prejuízos por ventura verificados, serão divididos ou suportados em partes proporcionais ao montante do capital subscrito de cada sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RETIRADA PRO-LABORE

Os sócios no exercício da gerência terão direito de uma retirada mensal, a título de pro-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo exercício.

CLÁUSULA OITAVA: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, suas quotas serão transferidas para seus legítimos herdeiros, que poderão negocia-las, obedecendo sempre ao previsto no paragrafo segundo da cláusula terceira deste contrato social, obrigando-se os herdeiros ou seus sucessores, ao cumprimento integral de todas as cláusulas deste contrato.

Paragrafo único: Em caso de haver alguma situação em que implique na dissolução da sociedade, o sócio remanescente poderá admitir novo sócio para a continuidade da sociedade.

CLÁUSULA NONA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócios, não serão tomadas pêlos sócios quotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA DECIMA: DA DECLARAÇÃO

Declaram os sócios, que não estão condenados em quaisquer crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, pôr estarem assim, justos e combinados obrigam-se a cumprir fielmente este contrato, que assinam com duas testemunhas presenciais abaixo, datilografando-se em 03 (três) exemplares de igual teor e forma.

São José do Mipibu (RN), 08 de fevereiro de 1.999

ESMAR GRANJA MAZZA DOS SANTOS
CPF 101.429.405-34

RODRIGO BITTENCOURT GRANJA SANTOS
CPF 009.615.694-50

TESTEMUNHAS

FRANCISCO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
RG Nº 198.209 ITEP/RN

GENILSON JOSÉ DA CRUZ
RG Nº 977.410 ITEP/RN

Visto em 12/02/98

Dr. Pedro Feitosa Ribeiro
OAB: 0787/PB - [illegible]
CIC: 181.100.964-[illegible]

[illegible]

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CNPJ de seu estabelecimento, em substituição ao Cartão CGC.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal ou Unidade Cadastradora de Órgão Conveniente ao CNPJ que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

02.999.918/0001-11	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	25/02/1999	30/01/2001

E. O. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

E. O. M

18.12-0-01 - Confec outras cesas vest.exc sob medida

206-2 - SOCIEDADE PROCOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

RUA JOSE JORGE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ZONA RURAL
69162-000	COMAB	SAO JOSE DE MIPIBU

101.429.405-34

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CNPJ de seu estabelecimento, em substituição ao Cartão CGC.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal ou Unidade Cadastradora de Órgão Conveniente ao CNPJ que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00001321

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
02.999.918/0001-11		25/02/1999	30/06/2001

NOME EMPRESARIAL
E. G. M. INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
E. G. M.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
18.12-0-01 - Confec outras pecas vest,exc sob medida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JOSE JORGE	S/N	ZONA RURAL

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59162-000	COHAB	SAO JOSE DE MIPIBU	RN

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
101.429.405-34	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

INSS

MPAS

Ministério da Previdência e Assistência Social
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

CERTIDÃO

NEGATIVA DE DÉBITOS

SÉRIE I | Nº 847308

PAF.18601001 – PCND Nº02050/99

DADOS DO CONTRIBUINTE:
CGC: 02.999.918/0001-11
NOME:E. G. M. IND. E COM. DE ROUPAS LTDA
ENDEREÇO:RUA JOSE JORGE, S/N-COHAB-SÃO JOSE DE MIPIBU/RN

FINALIDADE:
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

CERTIFICO, na forma do disposto na Lei 8.212/91, e suas alterações, que para a finalidade discriminada, inexiste débito impeditivo à expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

OBSERVAÇÃO: VÁLIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS.

CERTIDÃO VÁLIDA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

******

Natal/RN, 14 DE ABRIL DE 1999.

Valdete Peixoto de Souza
Gerência Regional de Arrecadação e Fiscalização
Chefe Substituto

A confirmação da autenticidade desta certidão pode ser feita pela Internet no endereço: www.mpas.gov.br
Cópia desta certidão só terá validade se conferida com o original ou pela Internet. A CND para averbação só é válida no original.

INSS
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DAF - 4007

1º CARTÓRIO JUDICIAL
Maria do Carmo da Silva Carneiro
Tabeliã, Escrivã e Of. do Reg. de Imóveis
CPF 200.[illegible]
Joelma da [illegible]
CPF 536.[illegible]
Mirian Pereira Pacífico
CPF 701.[illegible]
Escreventes
São José de Mipibu - RN

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia, é a reprodução fiel d[illegible] original que me foi apresentado para conf[illegible] São José de Mipibu, 17 de maio de 1999

Em testº. de verdade

Tabeliã/Public[illegible]

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FGTS

Nº do Protocolo	Válido até	Nº
	16/10/1999	3594916

NOME DA EMPRESA
EGM IND E COM DE ROUPAS LTDA

ENDEREÇO
RUA JOSE JORGE S/N COHAB
CEP 59162-000 S J MIPIBU

MATRÍCULA	AGÊNCIA DA CAIXA EM	CGC ou CPF
	PARNAMIRIM/RN	02999918/0001-11

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO — CRS

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

PARNAMIRIM/RN, 19 de ABRIL de 1999
Local

Francisco Murilo Araújo Montenegro
Mat. 001138-2
Gerente

Gerente

OBS: ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL.

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado para conferência.
São José de Mipibu, 17 de maio de 1999
Em testº. de verdade
O Tabelião Público

1º CARTÓRIO JUDICIÁRIO
Maria do Carmo da Silva Carneiro
Tabeliã, Escrivã e Of. do Reg. de Imóveis
CPF 200.483.004-20
Joelma da Silva Cabral
CPF 596.01?.444-87
Mirian Pereira Pacífico
CPF 701.60?.584-91
Escreventes
São José de Mipibu - RN

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO NORTE

REQUERIMENTO Nº 01352/99

CERTIDÃO Nº 01520/99

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO	INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF
E B M INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	02.999.918/0001-11

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS	TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS	TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS
**********	**********	**********

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMER ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QU VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-S NADA EXISTIR ********** EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA EST CERTIDÃO NEGATIVA , QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

NATAL, 14 DE ABRIL DE 1999

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado para conferência.
São Jose de Mipibu, 17 de maio de 1999
Em testº. de verdade
O Tabelião Publico

1º CARTÓRIO JUDICIÁRIO
Miaria do Carmo da Silva Carneiro
Tabeliã, Escrivã e Of. do Reg. de Imóveis
CPF 200.483.004-20
Joelma da Silva Cabral
CPF 598.01?.444-87
Mirian Pereira Pacifico
CPF 701.602.584-91
Escreventes
São José de Mipibu - RN

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Aristóteles Duarte de Medeiros
Procurador da Faz. Nacional

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 6 MESES, ART. 3o. DO DECRETO 84.702/80.

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

089700098220

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº: E -

2.541.050

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CGC: 02.999.918/0001-11
E. G. M. INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
RUA JOSE JORGE S/N ZONA RURAL COHAB
CEP: 59162-000 SAO JOSE DE MIPIBU RN

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 13/10/1999- EMITIDA EM 13/04/1999

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO / ASSINATURA

MF/SRRF - 4ª RF-DRF/NATAL
Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC
Francisco Ronaldo Câmara Pereira
TTN - Chefe - Mat. 11.814
Por Delegação de Competência Conforme
Port. DRF/RN 036, DE 02/03/...

1º CARTÓRIO JUDICIÁRIO
Maria do Carmo da Silva Carneiro
Tabeliã, Escrivã e Of. do Reg. de Imóveis
CPF 200.483.004-20
Joelma da Silva Cabral
CPF 596.01[illegible]-44-87
Mirian Pereira Pacífico
CPF 701.602.584-91
Escreventes
São José de Mipibu - RN

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia, é a reprodução fiel e original que me foi apresentado para conferência.

São José de Mipibu, 17 de maio de 1999

Em test.º de verdade

O Tabelião Público

Aprovado pela IN / SRF nº 80/97

D 110830

PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS

MARIA DO CARMO DA SILVA CARNEIRO
Tabeliã Escrivã e Oficia; do registro de Imóveis
JOELMA DA SILVA CABRAL
MIRIAN PEREIRA PACIFICO
Substitutas
Rua Prefeito Inácio Henrique, 11-Centro - São José de Mipibu-RN
Fone: (084) 273-2404 CEP: 59.162-000

CERTIDÃO

*CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a pedido verbal de parte interessada, que, procedendo a competente buscas nos livros da Distribuição desta Comarca, em Cartório do 1º Ofício, a meu cargo, deles constatei a **INEXISTÊNCIA** de Ação de Falência ou Concordata, contra a Firma **E.G.M. INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA**, inscrita no C.G.C. sob o nº 02.999.918/0001-11, situada à rua José Jorge, s/n-COHAB - nesta cidade de São José de Mipibu-RN. - O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta cidade de São José de Mipibu (RN), aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, _____ (Maria do Carmo da Silva Carneiro) Escrivã do 1º Ofício, o fiz digitar a presente certidão, subscrevo, dato e assino.*

São José de Mipibu/RN, 17 de maio de 1999

MARIA DO CARMO DA SILVA CARNEIRO
Escrivã do 1º Ofício

1º. Cartório Judiciário
Mª. do Carmo da Silva Carneiro
Tabeliã, Escrivã e Oficial do Reg. de Imóveis
CPF [illegible]3.004-20
Joelma da Silva Cabral
Escrevente Substituta
CPF: 598.017.444-87
São José de Mipibu - RN

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia, é a reprodução fiel do original que me foi apresentado para conferência.
São José de Mipibu, 17 de maio de 1999
Em testº. de verdade
O Tabelião Público,

1º CARTÓRIO JUDICIÁRIO
Maria do Carmo da Silva Carneiro
Tabeliã, Escrivã e Oficial do Reg. de Imóveis
CPF [illegible]3.004-20
Joelma da Silva Cabral
CPF 598.017.444-87
Mirian Pereira Pacifico
CPF 701.602.584-91
Escreventes
São José de Mipibu - RN